

LEI Nº 2213, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

“Dá nova redação ao artigo 13 da Lei 1.095/78.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Municipal nº 1.095/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Os lotes urbanos residenciais instalados no Município têm área mínima de 360 m² (Trezentos e sessenta metros quadrados); e frente mínima de 12 (Doze metros) lineares.

§ 1º - A exigência imposta no *caput* deste artigo poderá ser reduzida até o mínimo de 125 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, com frente mínima de cinco metros lineares, desde que destinados exclusivamente à construção de conjuntos habitacionais de interesse social.

§ 2º - Os lotes de terreno já edificados, com área inferior ao mínimo determinado no *caput* deste artigo e, igual ou superior a 125m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de cinco metros lineares; poderão ser registrados no cadastro municipal e registro imobiliário, contados na vigência desta lei.

Art. 2º - O Município, por seu Departamento de Cadastro promoverá ampla divulgação do conteúdo desta lei, para fins de regularização das construções existentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de março de 2008.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal